



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.509238/2016-14

INTERESSADO: LUCIO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Auto de Infração nº 005643/2016, lavrado em 26/11/2016 (SEI 0181615), em desfavor do natural LUCIO PEREIRA DE SOUZA, capitulando sua conduta no art. 299, inc. II, da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer), e item 91.111 (a) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91, descrevendo em síntese o seguinte:

No dia 29 de abril de 2016, o piloto da aeronave PP-BRN, Sr. Lucio Pereira de Souza, realizou manobra a baixa altura e em formação com outra aeronave sobre pessoas superfície.

1.2. Cientificado em 06/12/2016 (SEI 0260471) sobre a autuação, bem como sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, o autuado se manifestou tempestivamente (SEI 0261738), nos termos do art. 61, §1º, da Instrução Normativa - IN nº 08/2008, cuja redação foi alterada pela IN nº 09/2008, para requerer tão somente a aplicação do critério de arbitramento previsto para o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, atendendo os requisitos necessários para a concessão.

1.3. Em 31/07/2019, foi proferida Decisão de Primeira Instância nº 576/2019/CCPI/SPO (SEI 3295993), que decidiu:

a) Aplicar sanção pecuniária no montante de **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) na forma da multa** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio constante no Anexo II a Res. ANAC 25/2008, a ser recolhida em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação de decisão;

b) Pela cumulação de **sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, de todos e quaisquer certificados de habilitação técnica averbados a licença de que for titular**, conforme previsão do art. 37, Res. ANAC 472/2018;

1.4. Notificado da decisão em 19/08/2019 (SEI 3433309) e inconformado com a aplicação da penalidade de suspensão, interpôs o autuado recurso administrativo, tempestivamente, em 29/08/2019 (SEI 3433456 e 3433472).

1.5. Após análise do recurso interposto, a Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades – CCPI, da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, reconheceu a sua admissibilidade (SEI 4105467), encaminhando o processo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANAC.

1.6. Em face do sorteio realizado na sessão pública de 08/04/2020, o presente processo foi remetido a esta Diretoria, para relatoria (SEI 4223307).

1.7. Apresentou, ainda, o interessado petição adicional (SEI 4295820 e 4295821) que, em resumo, reafirma as alegações apresentadas em recurso.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/05/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4328910** e o código CRC **5E828D96**.

SEI nº 4328910